



## RESOLUÇÃO PROPAD nº 01/2016

Define sobre cumulatividades de bolsas e descontos.

O Pró-reitor de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolve:

**Art. 1º** - Não são cumulativas as seguintes modalidades de bolsas e descontos:


- I. Desconto ASPEUR e Desconto ASPEUR para dependentes de funcionários são conflitantes com quaisquer bolsas e descontos oferecidos diretamente pela IES, com exceção dos descontos vinculados ao curso, modalidade do curso matriculado e PROUNI.
- II. Bolsa Representação Esportiva, Bolsa Iniciação Científica, Bolsa Projeto para Extensão e Bolsa Monitoria conflitam entre si quando tratarem de contratos com remuneração, sendo que o aluno poderá ter contrato vigente com apenas uma das atividades.
- III. Os alunos beneficiados com Bolsas-carência e PROUNI integral não poderão receber outra modalidade de bolsa oferecida pela IES.
- IV. O aluno ouvinte não poderá receber nenhum outro benefício além do previsto no Guia Acadêmico para seu ingresso, inclusive o Desconto ASPEUR.
- V. A Bolsa Seguro Desemprego é aplicada sempre sobre o saldo de parcela, independentemente de outros benefícios recebidos anteriormente, como bolsas e programas de financiamento estudantil.
- VI. A Bolsa Sênior será conflitante com todas as bolsas e descontos, exceto o Desconto de Auxílio-família e o Desconto à Vista, prevalecendo sempre o maior benefício na conta financeira do aluno.
- VII. Alunos matriculados nos cursos do Pronatec não poderão usufruir de nenhum tipo de bolsa e/ou desconto nos cursos e eventos ofertados pela Feevale.
- VIII. Os descontos subsidiados pela Universidade Feevale provenientes de acordos e convênios de cooperação, serão conflitantes com as bolsas mencionadas no item II. Nesta hipótese o aluno deverá optar pelo benefício a ser concedido.

**Parágrafo Único:** Os alunos beneficiados com PROUNI parcial poderão usufruir das demais modalidades de bolsas oferecidas pela instituição, limitado ao saldo não contemplado com o PROUNI parcial.

**Art. 2º** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração.

**Art. 3º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD nº 04/2014.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2016.



Alexandre Zeni  
Pró-reitor de Planejamento e Administração

Registre-se e divulgue-se.  
Homologado em 18/02/2016